

PODER JUDICIÁRIO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR PRSTM/SECSTM/DIPES/COAPE/SELFO

PLANO DE TRABALHO

Plano de Trabalho para Convênio sem repasse de verba

1. Dados cadastrais do Órgão Público

Nome: SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

CNPJ: 00.497.560/0001-01

Endereço: SAS, Praça dos Tribunais Superiores, Brasília-DF

Nome do representante: José Carlos Nader Motta

CPF: 415.392.657-49

Cargo: Diretor-Geral

2. Dados cadastrais do Banco

Nome: ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO - POUPEX

CNPJ: 00.655.522/0001-21

Endereço: Avenida Duque de Caxias, s/nº, Setor Militar Urbano - SMU, Brasília-

DF

Representante legal:

• Valério Stumpf Trindade

• CPF nº 569.291.027-68

Telefone: (61) 3314-7561

3. Objeto:

Concessão de linhas de Crédito Imobiliário aos Magistrados, Servidores ativos e inativos e Pensionistas da Justiça Militar da União do Convenente, Beneficiários deste Convênio, mediante consignação em folha de pagamento dos encargos mensais referentes a financiamentos imobiliários concedidos dentro das regras do Sistema Financeiro da Habitação, estabelecidas pelo BACEN e consoante as condições estabelecidas no Anexo (3902490) deste Convênio e nas modalidades abaixo enumeradas:

- a) financiamento para Aquisição de Imóvel Residencial;
- b) financiamento para Compra de Material de Construção;
- c) financiamento para Aquisição de Terreno;
- d) financiamento para Compra de Imóvel Comercial;
- e) empréstimo com Garantia Imobiliária (destinação livre para os recursos).

4. Justificativa e motivação para celebração do TED

Tendo em vista o término do Convênio nº 05/2019 (1438856), processo SEI nº 009345/19-00.08, em 08/09/2024, firmado com a **ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO - POUPEX**, para a concessão de empréstimos com consignação de folha de pagamento aos Magistrados e Servidores (ativos e inativos) e Pensionistas da Justiça Militar da União

5. Vigência

60 (sessenta) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser alterado, mediante Termo Aditivo.

6. Custos

O serviço será prestado sem qualquer ônus para o Superior Tribunal Militar, assim como para os seus Magistrados e Servidores, ativos e inativos, e Pensionistas.

7. Obrigações das partes

• Da concessão dos empréstimos

- 1. Os empréstimos e os financiamentos serão concedidos aos magistrados e servidores, ativos e inativos, e pensionistas da Justiça Militar da União interessados, doravante denominados Consignados, diretamente pela Conveniada, a seu critério exclusivo e dentro das suas normas, mediante consignação em folha de pagamento.
- 2. No ato da assinatura do Contrato de Abertura de Crédito, a Conveniada coletará a autorização do Consignado, em termo próprio, a fim de permitir o Convenente a processar os descontos em folha das prestações do empréstimo.
- 3. A Conveniada se compromete a fornecer ao Consignado, quando da formalização da operação, assim como mediante solicitação posterior, cópia do contrato firmado entre as partes.
- 4. As parcelas mensais referentes aos empréstimos não poderão exceder à margem consignável previamente informada pelo Convenente e terão como limite mínimo o valor de R\$ 100,00 (cem reais).
- 5. Os casos de férias, licenças especiais ou licenças-prêmio não são motivos

para o não pagamento dos débitos.

- 6. Caso o Consignado não tenha saldo em sua folha de pagamento, o Convenente informará a Conveniada sobre o ocorrido em até cinco dias após o seu fechamento.
- 6.1. Neste caso, o repasse da prestação não será obrigação do Convenente, cabendo a Conveniada a cobrança junto ao devedor.
- 7. A instituição financeira credenciada como consignatária facultativa obrigarse-á a fornecer ao consignado extrato mensal, sem ônus, desde que solicitado, contendo dados detalhados dos juros incidentes, saldo devedor, valor amortizado e número de prestações restantes.

• Do processamento das consignações

- 1. O Convenente se compromete a averbar em folha de pagamento os empréstimos concedidos pela Conveniada, observando os limites legais.
- 2. A Conveniada se compromete a enviar mensalmente ao Convenente, até o último dia útil do mês anterior ao do processamento da folha de pagamento, listagem com os dados relativos aos descontos a serem efetivados.
- 3. O encaminhamento intempestivo do demonstrativo a que se refere o item 2 implicará a impossibilidade de averbação das respectivas consignações da folha de pagamento do mês de competência, ficando vedada a inclusão em dobro nos meses seguintes.
- 4. O Convenente se compromete a remeter a Conveniada, por meio digital, até o dia 25 de cada mês, arquivo relativo aos descontos efetivados.

• Do pagamento das prestações

1. O Convenente se compromete a creditar em conta-corrente da Conveniada, até o último dia de cada mês, o valor total das prestações descontadas do pagamento dos Consignados, para amortização ou liquidação dos respectivos empréstimos.

Do desligamento ou afastamento do consignado

- 1. Nas hipóteses de desligamento do Consignado do quadro de pessoal do Convenente, de seu afastamento sem direito à remuneração/subsídio ou de sua movimentação para outro órgão público, fica o Convenente eximido de qualquer responsabilidade, não sendo avalista, fiador, garantidor ou subscritor de proposta de concessão de empréstimo.
- 1.1. O Convenente comunicará o ocorrido, no prazo de dez dias, à Conveniada, a quem caberá a cobrança do valor devido junto ao devedor.

Da liquidação antecipada

- 1. Os Consignados podem solicitar a liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, com redução proporcional dos juros, devendo a Conveniada conceder desconto pela antecipação do pagamento, de acordo com o prazo de antecipação das parcelas e expedir o respectivo boleto bancário em no máximo dois dias úteis, a contar da solicitação.
- 2. A Conveniada se compromete a informar ao Consignado, sempre que solicitado, o valor do saldo devedor para quitação antecipada, prestando-lhe os esclarecimentos solicitados e fornecendo-lhe planilha de cálculo que possibilite, de forma simples e clara, a conferência da evolução da dívida, no prazo máximo de dois dias úteis, a contar da solicitação.
- 3. A Conveniada informará o Convenente sobre a liquidação antecipada total ou

parcial, a fim de permitir os ajustes necessários na folha de pagamento, no prazo máximo de dois dias úteis, após o pagamento.

4. Não é permitida a cobrança, por parte da Conveniada, de quaisquer taxas de amortização da dívida ou liquidação antecipada de empréstimo, seja com autorização ou não do Banco Central do Brasil ou de outra entidade pública ou privada, com exceção de tarifas ou taxas operacionais para a baixa da hipoteca e/ou alienação fiduciária e as suas devidas despesas cartoriais.

• Da vigência

- 1. O presente Convênio vigorará por sessenta meses, a partir da data de sua assinatura.
- 2. Fica facultado às partes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito, com antecedência mínima de trinta dias, o que implicará a sustação imediata do processamento dos empréstimos e financiamentos ainda não averbados, continuando, porém, em pleno vigor as averbações efetuadas, até a efetiva liquidação dos empréstimos já concedidos.

Da publicação

1. O Convenente providenciará a publicação de extrato do presente Convênio no Diário Oficial da União, dentro do prazo legal.

• Das disposições Gerais e Finais

- 1. A consignação em folha de pagamento não implica, em nenhuma hipótese, corresponsabilidade do Convenente por dívidas ou compromissos assumidos pelo Consignado junto a Conveniada.
- 2. Na folha de pagamento, não serão permitidos ressarcimentos, compensações, encontros de contas ou acertos financeiros entre a Conveniada e o Consignado.
- 3. O presente Convênio tem como fundamento o artigo 184 da Lei no 14.133/2021 e o Ato Normativo no 221/STM, de 15 de março de 2017.
- 4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente Convênio ficarão a cargo da Seção de Elaboração de Folha de Pagamento SELFO.
- 5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral do Convenente, com base nas disposições constantes da Lei $n^{\underline{o}}$ 14.133/2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

8.	 VN	 	:ão

ANA CRISTINA PIMENTEL CARNEIRO

Diretora de Pessoal

9. Aprovação

Gen Div R/1 LAURO LUÍS PIRES DA SILVA Diretor-Geral, em exercício



Documento assinado eletronicamente por **ELISANE RODRIGUES**, **CHEFE DA SEÇÃO DE ELABORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO**, em 02/09/2024, às 18:18 (horário de Brasília), conforme art. 1º,§ 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CRISTINA PIMENTEL CARNEIRO**, **DIRETORA DE PESSOAL**, em 02/09/2024, às 19:02 (horário de Brasília), conforme art. 1º,§ 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LAURO LUIS PIRES DA SILVA**, **DIRETOR-GERAL**, **em exercício**, em 02/09/2024, às 21:04 (horário de Brasília), conforme art. 1º,§ 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 3905026 e o código CRC E8509DAE.

3905026v4

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores - Bairro Asa Sul - CEP 70098-900 -Brasília - DF